



Prefeitura do Município de Trabiçu

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA n° 045/2.021

“Concede licença a servidor (a) público (a) municipal para tratar de interesses ou assuntos particulares e dá outras providências”.

GIOVANI FERRO, Prefeito Municipal de Trabiçu, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal Complementar n° 49, de 14 de fevereiro de 2012 e, ainda, considerando que foram atendidas as exigências legais, faz saber que, neste ato, atendendo à solicitação escrita, **RESOLVE:**

Art. 1º- Conceder, a partir de 01/02/2021, inclusive, **LICENÇA** para o tratamento de interesses ou assuntos particulares, pelo período de dois anos, o (a) servidor (a) público (a) municipal de nome **ANDREIA APARECIDA FAZAN**, brasileiro (a), divorciado (a), residente na Rua Emilio Rosim, n° 662, Jd Maria Tannuri, em Boa Esperança do Sul - SP, onde é domiciliado (a), portador (a) da cédula de identidade (RG) n° 22.712.784-5, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF n° 164.035.028-40, ocupante do emprego público municipal efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA II- PEB II- CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS.

Art. 2º- A concessão da Licença nos moldes da Lei Complementar Municipal n° 49/12 é precária, podendo ser interrompida pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, a bem do interesse público.

Art. 3º- Durante o período em que vigorar a licença haverá a suspensão total do contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Em razão dessa suspensão e da ausência de serviços, o referido servidor não terá direito:

I- ao pagamento de salário;

II- ao pagamento de contribuições fundiárias e previdenciárias;

III- à contagem do tempo de afastamento para fins de antiguidade

Art. 4º- Fica assegurado ao servidor afastado do serviço público municipal, por ocasião de seu retorno, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria profissional.

Art. 5º- Finda a concessão da licença, por qualquer motivo, o servidor deverá reassumir o exercício de seu emprego, imediatamente, sob as penas da lei.

Art. 6º- O Departamento Pessoal deverá efetuar as anotações de direito e providenciar os atos necessários a suspensão total do contrato de trabalho, na forma da lei.

Art. 7º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiçu, 01 de fevereiro de 2.021.

GIOVANI FERRO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria